



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2675/2024

Projeto de Lei Legislativo nº 068/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Vereador Edson Nogueira, que *“Altera parcialmente a redação da Lei municipal nº 6.454, de 30 de maio de 2023, que declara de utilidade pública a Associação GELOBOLL Futebol Clube, e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o nobre Vereador expõe a necessidade de atualizar o nome da Associação Geloboll, que passou a chamar-se Instituto Social e Esportivo Geloboll, conforme cartão de CNPJ atualizado e ata fornecida pelo Cartório do 1º Ofício de Cariacica.

Imperioso destacar que esta D. Procuradoria analisará apenas a possibilidade de propositura do presente projeto, não se comprometendo com a análise técnica e detalhada da norma em apreço.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Vereador, propor projetos de lei, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme disposição constitucional, conforme art. 111 do Regimento Interno.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não foi anexada aos autos tendo em vista que a alteração proposta não impacta a gestão financeira.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Vereador para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2675/2024

Projeto de Lei Legislativo nº 068/2024

constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

